



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00164/2016

Data de autuação
14/07/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

Ementa:

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A FEIRA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO TERRITÓRIO INHAMUNS E CRATEÚS (CEARÁ), SEDIADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO CE A FEIRA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLITÁRIA DE CRATEÚS/INHAMUNS		
Autor:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Usuário assinator:	99576 - DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE		
Data da criação:	13/07/2016 17:18:07	Data da assinatura:	13/07/2016 17:28:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CARLOS FELIPE

AUTOR: DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

PROJETO DE LEI
13/07/2016

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A FEIRA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO TERRITÓRIO INHAMUNS E CRATEÚS – CEARÁ, SEDIADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Feira Regional de Agricultura Família e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús - Ceará, realizada anualmente no Município de Crateús-CE.

Parágrafo único - A Feira de que trata o **caput** deste artigo se realiza anualmente na primeira quinta-feira e sexta-feira do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 DE JULHO DE 2016.

DR. CARLOS FELIPE

Deputado Estadual - PCdoB

JUSTIFICATIVA

A feira tem o objetivo de fomentar negócios e gerar benefícios para os agricultores familiares da região do Inhamuns e de Crateús, assim como de outros lugares do Ceará. Isto ocorre por meio de promoção, divulgação e comercialização de seus produtos, troca de experiências entre os participantes, apresentação de novidades em técnicas e demais serviços que fazem parte da realidade do segmento. Dessa maneira, a **Feira Regional de Agricultura Família e Economia Popular Solidária**, realizada anualmente na primeira **Quinta e Sexta** do mês de Junho no Município de Crateús-CE, é responsável por impulsionar a economia no referido município e em toda região dos Sertões de Crateús e dos Inhamuns, além de outros locais de nosso estado.

O número de municípios que participam da referida Feira vem aumentando anualmente. Na mais recente edição, realizada no ano de 2016, se fizeram presentes 31 municípios, englobando 18 estados, 600 pessoas diretamente envolvidas e um total de 25.000 pessoas atingidas, aproximadamente. Vale ressaltar, também, que a Feira Regional da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús oferece à população a realização de intercâmbios e oficinas, que possibilitam aprimorar e socializar os conhecimentos adquiridos. O aprendizado através da troca de conhecimento da cultura agrícola, dentre outros importantes temas, aborda as seguintes vertentes:

- “Educação Popular com foco na Agrobiodiversidade”, realizado na reserva Serra das Almas, em Crateús (CE);
- “Educação Contextualizada com foco nos Mega Projetos (Mineração)”, na comunidade Mundo Novo em Iaporanga;
- “Educação Camponesa com foco na caprinocultura”, na comunidade Tourão, em Monsenhor Tabosa;
- “Educação Contextualizada com foco na tecnologia de convivência com o Semiárido - Bioágua Familiar”, na comunidade Baixio em Quiterianópolis;
- “Educação Contextualizada com foco na Pedagogia da Alternância”, a instituição de maior referência em Educação Contextualizada para Convivência com o Semiárido do Ceará, a Escola Família Agrícola Dom Fragoso em Independência;
- “Educação Contextualizada com foco nas políticas públicas”, na comunidade de Sabonete, em Tamboril.

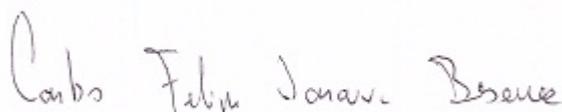
Nas oficinas são ofertados os cursos de:

- Reciclagem;
- Agroecologia;
- Redes de Comercialização Solidária;
- Cadastro Ambiental Rural;
- Arte (Desenho Ornamental e Grafite);
- Linhas de Créditos do Banco do Nordeste e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A nossa proposta, que ora apresentamos, tem com objetivo primordial reconhecer a importância econômica e social da Feira Regional de Agricultura Família e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús – Ceará, que gera anualmente emprego e renda para a população que vive do cultivo e manejo agrícola em duas das Regiões mais carentes de nosso estado. Esse reconhecimento pretende valorizar a própria Feira e aos agricultores familiares que dela participam, direta ou indiretamente.

Isto posto, solicito o devido apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 DE JULHO DE 2016.

A handwritten signature in blue ink, reading "Carlos Felipe Jonav. Bezerra". The signature is written in a cursive style.

DEPUTADO DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	15/07/2016 10:39:15	Data da assinatura:	18/07/2016 12:09:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
18/07/2016

LIDO NA 85ª(OCTOGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 29ª LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 14 DE JULHO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	19/07/2016 10:22:44	Data da assinatura:	19/07/2016 10:22:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/07/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 164/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS FELIPE

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 164/2016 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JRÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	19/07/2016 11:45:58	Data da assinatura:	19/07/2016 11:46:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
19/07/2016

ENCAMINHE-SE À CONSLTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 164/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/08/2016 11:41:40	Data da assinatura:	08/08/2016 11:42:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/08/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER		
Autor:	99291 - FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	10/08/2016 09:05:24	Data da assinatura:	17/08/2016 08:06:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
17/08/2016

PROJETO DE LEI Nº 0164/2016

AUTORIA: DEPUTADO CARLOS FELIPE

MATÉRIA: INSTITUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A FEIRA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO TERRITÓRIO INHAMUNS E CRATEÚS (CEARÁ), SEDIADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.

PARECER

I – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI nº 0164/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado **CARLOS FELIPE**, que “**INSTITUÍ NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A FEIRA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO TERRITÓRIO INHAMUNS E CRATEÚS (CEARÁ), SEDIADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE.**”

I. II – JUSTIFICATIVA

O ilustre Parlamentar argumenta que:

A feira tem o objetivo de fomentar negócios e gerar benefícios para os agricultores familiares da região do Inhamuns e de Crateús, assim como de outros lugares do Ceará. Isto ocorre por meio de promoção, divulgação e comercialização de seus produtos, troca de experiências entre os participantes, apresentação de novidades em técnicas e demais serviços que fazem parte da realidade do segmento. Dessa maneira, a Feira Regional de Agricultura Família e Economia Popular Solidária, realizada anualmente na primeira Quinta e Sexta do mês de Junho no Município de Crateús-CE, é responsável por impulsionar a economia no referido município e em toda região dos Sertões de Crateús e dos Inhamuns, além de outros locais de nosso estado.

O número de municípios que participam da referida Feira vem aumentando anualmente. Na mais recente edição, realizada no ano de 2016, se fizeram presentes 31 municípios, englobando 18 estados, 600 pessoas diretamente envolvidas e um total de 25.000 pessoas atingidas, aproximadamente. Vale ressaltar, também, que a Feira Regional da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús oferece à população a realização de intercâmbios e oficinas, que possibilitam aprimorar e socializar os conhecimentos adquiridos. O aprendizado através da troca de conhecimento da cultura agrícola, dentre outros importantes temas, aborda as seguintes vertentes:

“Educação Popular com foco na Agrobiodiversidade”, realizado na reserva Serra das Almas, em Crateús (CE);

“Educação Contextualizada com foco nos Mega Projetos (Mineração)”, na comunidade Mundo Novo em Ipaporanga;

“Educação Camponesa com foco na caprinocultura”, na comunidade Tourão, em Monsenhor Tabosa;

“Educação Contextualizada com foco na tecnologia de convivência com o Semiárido - Bioágua Familiar”, na comunidade Baixio em Quiterianópolis;

“Educação Contextualizada com foco na Pedagogia da Alternância”, a instituição de maior referência em Educação Contextualizada para Convivência com o Semiárido do Ceará, a Escola Família Agrícola Dom Frágoso em Independência;

“Educação Contextualizada com foco nas políticas públicas”, na comunidade de Sabonete, em Tamboril.

Nas oficinas são ofertados os cursos de:

- Reciclagem;
- Agroecologia;
- Redes de Comercialização Solidária;

- Cadastro Ambiental Rural;
- Arte (Desenho Ornamental e Grafite);
- Linhas de Créditos do Banco do Nordeste e Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

A nossa proposta, que ora apresentamos, tem com objetivo primordial reconhecer a importância econômica e social da Feira Regional de Agricultura Família e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús – Ceará, que gera anualmente emprego e renda para a população que vive do cultivo e manejo agrícola em duas das Regiões mais carentes de nosso estado. Esse reconhecimento pretende valorizar a própria Feira e aos agricultores familiares que dela participam, direta ou indiretamente.

Isto posto, solicito o devido apoio dos nobres pares pela aprovação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 DE JULHO DE 2016.

CARLOS FELIPE

DEPUTADO

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS, E DOUTRINÁRIOS

II.1 – DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei em análise preconiza:

PROJETO DE LEI N.º 164/16

“ INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ A FEIRA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO TERRITÓRIO INHAMUNS E CRATEÚS – CEARÁ, SEDIADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. “

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará a Feira Regional de Agricultura Família e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús - Ceará, realizada anualmente no Município de Crateús-CE.

Parágrafo Único - A Feira de que trata o caput deste artigo se realiza anualmente na primeira quinta-feira e sexta-feira do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 13 DE JULHO DE 2016.

DR. CARLOS FELIPE

DEPUTADO ESTADUAL - PCDOB

II.II – COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal, em seus artigos 18, 25, § 1º, estabelece o seguinte:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 14, inciso I:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I - respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação.

III – DA INICIATIVA DAS LEIS

A iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo, como o que estabelece, por exemplo, o inciso II, e § 2º, e alíneas, do supracitado artigo, da Carta Estadual. No que concerne ao referido projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

(...)

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;

(...)

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento

do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual. O Projeto em análise tem o objetivo de incluir no calendário anual de eventos do Estado do Ceará a Feira Regional da Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Território de Inhamuns e Crateús (Ceará).

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal e Estadual.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



FELIPE LIMA PARENTE PINHEIRO

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 164/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	17/08/2016 09:24:04	Data da assinatura:	17/08/2016 09:24:57



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
17/08/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 164/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/08/2016 09:33:12	Data da assinatura:	22/08/2016 09:34:13



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
22/08/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINH-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 164/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	22/08/2016 14:27:11	Data da assinatura:	22/08/2016 14:28:14



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
22/08/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	23/08/2016 11:14:52	Data da assinatura:	23/08/2016 11:17:08



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
23/08/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Roberto Mesquita

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Emenda(s)

Proposição	(especificar a numeração)	Regime de Urgência	Estudo Técnico
-------------------	---------------------------	---------------------------	-----------------------

X

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

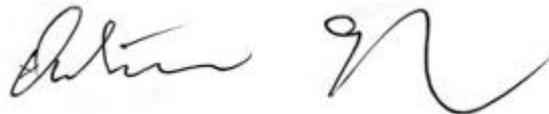
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 164/2016 DE AUTORIA DO DEPUTADO CARLOS FELIPE		
Autor:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Usuário assinator:	99074 - ROBERTO MESQUITA		
Data da criação:	21/11/2016 10:05:04	Data da assinatura:	21/11/2016 10:01:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO MESQUITA

PARECER
21/11/2016

PARECER FAVORÁVEL. Ao se incluir este evento no calendário oficial do Estado do Ceará, propicia-se oportunidade de maior apoio e divulgação pelos órgãos públicos, É também uma forma de fortalecer e incrementar uma maior participação de municípios vizinhos no evento.

ROBERTO MESQUITA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/11/2016 12:15:38	Data da assinatura:	24/11/2016 12:13:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/11/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

16ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 23/11/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/12/2016 13:16:11	Data da assinatura:	08/12/2016 18:28:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

INFORMAÇÃO
08/12/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 138ª (CENTÉSIMA TRIGESIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 86ª (OCTOGESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 87ª (OCTAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 08/12/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Handwritten mark

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E OITO

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ, A FEIRA REGIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA DO TERRITÓRIO INHAMUNS E CRATEÚS, SEDIADA ANUALMENTE NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

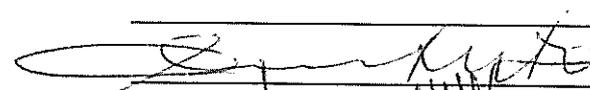
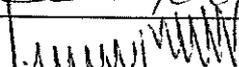
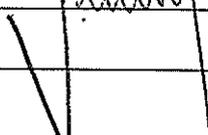
Art. 1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Feira Regional de Agricultura Família e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús - Ceará, realizada anualmente no Município de Crateús.

Parágrafo único. A Feira de que trata o *caput* deste artigo se realiza, anualmente, na primeira quinta-feira e sexta-feira do mês de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de dezembro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. SÉRGIO AGUIAR
	1.º SECRETÁRIO
_____	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
_____	4.º SECRETÁRIO

Governador
CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
 Vice - Governador
MARIA ZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador
JOSÉ ÉLCIO BATISTA
 Gabinete do Vice-Governador
FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Casa Civil
ALEXANDRE LACERDA LANDIM
 Casa Militar
CEL. FRANCISCO TÚLIO STUDART DE CASTRO FILHO
 Procuradoria Geral do Estado
JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado
JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO
 Conselho Estadual de Educação
JOSÉ LINHARES PONTE
 Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura
FRANCISCO OSMAR DIÓGENES BAQUIT
 Secretaria das Cidades
LUCIO FERREIRA GOMES
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA
 Secretaria da Cultura
FABIANO DOS SANTOS
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário
FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA
 Secretaria do Desenvolvimento Econômico
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

Secretaria da Educação
ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR
 Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas
MARCELO RIBEIRO UCHÔA (RESPONDENDO)
 Secretaria do Esporte
MARCIO PEREIRA DE BRITO (RESPONDENDO)
 Secretaria da Fazenda
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretaria da Infraestrutura
ANDRÉ MACEDO FACÓ
 Secretaria da Justiça e Cidadania
HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO
 Secretaria do Meio Ambiente
ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO
 Secretaria do Planejamento e Gestão
HUGO SANTANA DE FIGUEIRÊDO JUNIOR
 Secretaria dos Recursos Hídricos
FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
 Secretaria de Relações Institucionais
JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA
 Secretaria da Saúde
HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
DELCI CARLOS TEIXEIRA
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO
 Secretaria do Turismo
ARIALDO DE MELLO PINHO
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

LEI Nº16.160, 23 de dezembro de 2016.
 (Autoria: Capitão Wagner)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO DE
 EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ,
 O DIA 26 DE JUNHO COMO O DIA
 ESTADUAL DA POLÍCIA MILITAR.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual da Polícia Militar, a ser comemorado no dia 26 de junho.

Art.2º Fica o Governo do Estado do Ceará autorizado a promover no Dia Estadual da Polícia Militar campanhas voltadas para homenagens e reconhecimento da importância das policiais femininas para a Polícia Militar, bem como eventos para o esclarecimento acerca da prevenção e medidas de combate a doenças que afetam a saúde da mulher.

Parágrafo único. Para realizar o estabelecido no caput deste artigo, o Governo do Estado poderá firmar parcerias e convênios com instituições de caráter público e privado, entidades de classe, Associações e Universidades, em adesão de caráter voluntário, que poderão realizar diagnósticos, atendimentos, palestras e eventos, com o acompanhamento de médicos, nutricionistas, dentistas, psicólogos e outros profissionais.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.161, 23 de dezembro de 2016.
 (Autoria: George Valentim)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO
 CULTURAL DO ESTADO DO
 CEARÁ, A SEMANA DA PÁTRIA,
 COMEMORADA, ANUALMENTE,
 NO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Inclui, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, a Semana da Pátria, comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de setembro, no Município de Maranguape.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.162, 23 de dezembro de 2016.
 (Autoria: Carlos Felipe)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL
 DE EVENTOS DO ESTADO DO
 CEARÁ, A FEIRA REGIONAL DA
 AGRICULTURA FAMILIAR E ECO-
 NOMIA POPULAR SOLIDÁRIA
 DO TERRITÓRIO INHAMUNS E
 CRATEÚS, SEDIADA ANUALMENTE
 NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, a Feira Regional de Agricultura Familiar e Economia Popular Solidária do Território Inhamuns e Crateús - Ceará, realizada anualmente no Município de Crateús.

Parágrafo único. A Feira de que trata o caput deste artigo se realiza, anualmente, na primeira quinta-feira e sexta-feira do mês de junho.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
 em Fortaleza, 23 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.163, 23 de dezembro de 2016.
 (Autoria: Carlos Matos)

**INSTITUI, NO CALENDÁRIO
 OFICIAL DO ESTADO, O DIA
 DO AGENTE DIGITAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído, no calendário oficial do Estado do Ceará, o "DIA DO AGENTE DIGITAL", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de agosto.

